



PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 22/2019-SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: AEDIFICANTES CONSTRUÇÕES LTDA ME

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em substituição de piso (acarpetado), por piso vinílico e de rodapé em MDF, com o fornecimento de todo material necessário para sua instalação, bem como a retirada e descarte do piso acarpetado existente, visando atender ao Ed. Matarazzo, conforme especificação e quantitativo estabelecidos no Termo de Referência Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº **22/2019-SGM**.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 170.669,55 (cento e setenta mil seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

NOTA DE EMPENHO Nº.: 103.190/2019

DOTAÇÃO Nº.: 11.20.04.122.3011.3002.4.4.90.51.00,00

PROCESSO Nº.: 6011.2019/0001933-3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria do Governo Municipal, inscrita no CNPJ nº 46.395.000/000139, neste ato representada por sua Chefe de Gabinete, Senhora **TATIANA REGINA RENNO SUTTO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AEDIFICANTES CONSTRUÇÕES LTDA ME.**, inscrita no CNPJ sob n.º 28.839.543/0001-16, com sede nesta Capital na Rua General Augusto Imbassáí n.º 108 – Vila Bela Vista – CEP: 02617-020, Mooca – CEP: 03107-001, telefone: (11) 9.4995-7077, e-mail contato@aedificantes.com.br, neste ato representada por seu sócio, Senhor **DIEGO MEDEIROS DO NASCIMENTO JANUÁRIO**, portador da Carteira de Identidade n.º 44.385.562-6-SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 345.742.868-90, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º **6011.2019/0001933-3**, em especial da decisão ali encartada sob documento nº **022884679**, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em substituição de piso (acarpetado), por piso vinílico e de rodapé em MDF, com o fornecimento de todo material necessário para sua instalação, bem como a retirada e descarte do piso acarpetado existente, visando atender ao Ed. Matarazzo, conforme especificação e quantitativo estabelecidos no Termo de Referência Anexo I. do Edital do Pregão Eletrônico nº **22/2019-SGM**.

CLÁUSULA SEGUNDA- LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A instalação do piso será no Viaduto do Chá, nº 15, do 5º ao 12º andar do Edifício Matarazzo – Centro – São Paulo – SP, CEP: 01002-900, devendo ser agendado com a Senhora Mariane Capricho pelo telefone (11) 3113-9853 ou por e-mail: mcapricho@prefeitura.sp.gov.br ou com o Senhor Lazaro Gonzalez Castro, pelo telefone (11) 3113-9924 por e-mail: lgcastro@prefeitura.sp.gov.br.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O serviço será executado do 5º andar até o 12º andar, sendo necessário agendar com antecedência de pelo menos 07 (sete) dias com a senhora Mariane Capricho pelo telefone (11) 3113-9853 ou por e-mail: mcapricho@prefeitura.sp.gov.br ou com o senhor Lazaro Gonzalez Castro, pelo telefone (11) 3113-9924 ou por e-mail: lgcastro@prefeitura.sp.gov.br.

3.2. O horário para execução dos serviços, de segunda-feira até sexta-feira das 18h00min às 22h00min e aos sábados das 08h00min às 22h00min.

3.3. No caso de entrega dos materiais em veículo pesado deverá ser informado com antecedência de 07 dias devido às restrições de circulação no Centro de São Paulo – SP,

devendo agendar com a senhora Mariane Capricho pelo telefone (11) 3113-9853 ou por e-mail: mcapricho@prefeitura.sp.gov.br ou com o senhor Lazaro Gonzalez Castro, pelo telefone (11) 3113-9924 ou por e-mail: lgcastro@prefeitura.sp.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto do presente ajuste será executado, contado da ordem de início, conforme item **5.1 do Edital**.

4.1.1. O prazo para a instalação dos pisos e rodapés, da retirada e descarte dos carpetes existentes será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da ordem de início.

4.2. A instalação dos pisos vinílicos e rodapés deverá ser realizada por etapas de forma progressiva conforme cronograma abaixo:

4.2.1. 1ª Etapa: Emitir ordem de início para a execução dos serviços no 12º andar do Edifício Matarazzo, retirar o carpete existente sendo aproximadamente a área de 975,02 m², efetuar seu descarte, instalar 1113,51 m² de piso vinílico e 372,32 metros lineares de rodapé em MDF branco com friso, prazo de execução previsto de até 7 dias corridos contados da ordem de início.

4.2.2. 2ª Etapa: Após o término da 1ª etapa emitir ordem de início para a execução dos serviços no 11º andar do Edifício Matarazzo, retirar o carpete existente sendo aproximadamente a área de 1085,79m², efetuar seu descarte, instalar 1211,65m² de piso vinílico e 349,55 metros lineares de rodapé em MDF branco com friso, prazo de execução previsto de até 7 dias corridos contados da ordem de início.

4.2.3. 3ª Etapa: Após o término da 2ª etapa emitir ordem de início para a execução dos serviços no 10º andar do Edifício Matarazzo, retirar o carpete existente sendo aproximadamente a área de 1086,39 m², efetuar seu descarte, instalar 1208,89m² de piso vinílico e 352,71 metros lineares de rodapé em MDF branco com friso, prazo de execução previsto de até 7 dias corridos contados da ordem de início.

4.2.4. 4ª Etapa: Após o término da 3ª etapa emitir ordem de início para execução dos serviços no 9º andar do Edifício Matarazzo, retirar o carpete existente sendo aproximadamente a área de 1010,17m², efetuar seu descarte, instalar 1121,55m² de piso vinílico e 267,83 metros lineares de rodapé em MDF branco com friso, prazo de execução previsto de até 7 dias corridos contados da ordem de início.

4.2.5. 5ª Etapa: Após o término da 4ª etapa emitir ordem de início para execução dos serviços no 8º andar do Edifício Matarazzo, retirar o carpete existente sendo aproximadamente a área de 1010,00m², efetuar seu descarte, instalar 1121,13m² de piso vinílico e 269,02 metros lineares de rodapé em MDF branco com friso, prazo de execução previsto de até 7 dias corridos contados da ordem de início.

4.2.6. 6ª Etapa: Após o término da 5ª etapa emitir ordem de início para execução dos serviços no 7º andar do Edifício Matarazzo, retirar o carpete existente sendo aproximadamente a área de 911,55m², efetuar seu descarte, instalar de 911,55m² de piso vinílico e 335,45 metros lineares de rodapé em MDF branco com friso, prazo de execução previsto de até 7 dias corridos contados da ordem de início.

4.2.7. 7ª Etapa: Após o término da 6ª etapa emitir ordem de início para execução dos serviços no 6º andar do Edifício Matarazzo, retirar o carpete existente sendo aproximadamente a área de 957,85m², efetuar seu descarte, instalar 1118,71m² de piso vinílico 314,00 metros lineares de rodapé em MDF branco com friso, prazo de execução previsto de até 7 dias corridos contados da ordem de início.

4.2.8. 8ª Etapa: Após o término da 7ª etapa emitir ordem de início para execução dos serviços no 5º andar do Edifício Matarazzo, retirar carpete existente sendo aproximadamente a área de 1080,44m², efetuar seu descarte, instalar 1080,44m² de piso vinílico, será aproveitado o rodapé existente, prazo de execução previsto de até 7 dias corridos contados da ordem de início, desta maneira finalizando a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** Será de responsabilidade da CONTRATANTE a retirada dos móveis para execução do serviço caso haja necessidade da CONTRATADA;
- 5.2.** A CONTRATANTE tem obrigação de acompanhar todo o serviço e elaborar um cronograma para instalação conforme funcionamento das unidades por andar;
- 5.3.** Fica por responsabilidade de a CONTRATANTE informar com antecedência a instalação aos servidores;
- 5.4.** A CONTRATANTE se responsabiliza pelos nivelamentos quando necessários para a instalação dos pisos.
- 5.5.** Nomear um servidor ou comissão para realizar a FISCALIZAÇÃO e o acompanhamento da execução dos serviços, que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 5.6.** Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- 5.7.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme cláusula oitava deste contrato.
- 5.8.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do CONTRATO;
- 5.9.** Aplicar sanções, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA INSTALADORA

- 6.1.** A CONTRATADA responsável por toda a instalação dos pisos e rodapés, deverá seguir um cronograma de execução estabelecida pela CONTRATANTE;
- 6.2.** Fornecer a mão de obra qualificada para execução do serviço, ferramentas e quaisquer outros materiais necessários à perfeita execução dos serviços, devendo ainda retirar qualquer entulho e detrito proveniente dos serviços executados para local apropriado, deixando as áreas devidamente limpas;

- 6.3.** A CONTRATADA instaladora dos pisos vinílicos e rodapés deverá fornecer todo material necessário para a instalação, seguir as exigências do manual de instruções do fabricante, utilizar adesivo TAC permanente para a instalação do subitem 6 do grupo II do Termo de Referência e adesivo específico para pisos LVT, sem cheiro para o subitem 7 do grupo II do Termo de Referência e utilizar cola adesivo com base acrílica para acabamento específico para rodapé em MDF para o subitem 8 do grupo II do Termo de Referência.
- 6.4.** É responsabilidade da CONTRATADA pela instalação do piso vinílico efetuar o descarte de todo o carpete existente no local, dando destinação correta em aterro devidamente licenciado pela CETESB;
- 6.5.** Será de responsabilidade da CONTRATADA pela instalação dos pisos vinílicos e rodapés a contratação de caçambas se necessário;
- 6.6.** Responsabilizar-se por acidentes de trabalho e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, a PMSP- DRL-SCMP ou a terceiros, ocorridos nas dependências da PMSP, durante a execução dos serviços contratados;
- 6.7.** Arcar com os custos de substituição, reposição e reparo dos produtos, se o vício for decorrente dos serviços de instalação dos produtos durante a garantia.
- 6.8.** A CONTRATADA para a instalação dos pisos vinílicos e rodapés deverá usar a metragem estipulada nos itens 01 e 03 se responsabilizando pelo desperdício com recortes.
- 6.9.** A CONTRATADA para instalação dos pisos e rodapés não poderá utilizar os materiais fornecidos nos itens 02 e 04, devido os mesmos serem destinados para nossa reserva técnica, ou seja, para utilização quando forem necessárias substituições em decorrência de alterações no layout mantendo o padrão do piso. Em exceção, em casos de falta de material para cobertura de recortes **não previstos** devendo ser devidamente justificado e autorizado pela fiscalização da administração.
- 6.9.1.** Excepcionalmente, em casos de falta de material devido ao descarte de peças inaproveitáveis de sobras de recortes, poderão ser utilizados os materiais previstos no item 8.9, desde que a contratada apresente justificativa que seja acolhida pela fiscalização da CONTRATANTE até o limite máximo de 5%.
- 6.9.2.** Ultrapassado o limite previsto no item anterior ou em caso de não acolhimento da justificativa, caberá a CONTRATADA adquirir o material necessário para recompor a metragem contratada de instalação, o qual deverá ser adquirido da CONTRATADA FORNECEDORA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA PARA INSTALAÇÃO

- 7.1.** O prazo de garantia para os serviços de instalação dos pisos vinílicos e rodapés é de no mínimo 24 meses a contar da data do ateste final da execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO, DO PREÇO

- 8.1.** O valor total para a instalação dos pisos vinílicos e rodapés, retirada e descarte do carpete existente com o fornecimento de todos os materiais necessários para a instalação é

de **R\$ 170.669,55** (cento e setenta mil seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

8.1.1. O preço total é composto pela soma de todas as etapas da 1ª a 8ª.

8.1.2. Os pagamentos serão efetuados, 30 dias após a conclusão das etapas, conforme CRONOGRAMA disposto no item **17.8** do Edital, assim distribuídos:

8.1.2.1. O valor total para as etapas nº 1, 2, 3 e 4 é de **R\$ 85.334,77** (oitenta e cinco mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos), equivalente a **50%** (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

8.1.2.2. O valor total para as etapas nº 5, 6, 7 e 8 é de **R\$ 85.334,78** (oitenta e cinco mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos), equivalente a **50%** (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

8.2. O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/10, decorridos 30 (trinta) dias da data final do período de adimplemento do objeto do contrato, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular entrega dos equipamentos e/ou a regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.

8.3. As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pela Nota de Empenho nº **103.190/2019**, dotação orçamentária nº **11.20.04.122.3011.3002.4.4.90.51.00.00**.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O(s) fiscal(is) deste contrato e seu(s) suplente(s) foram indicados através do despacho do ordenador de despesas da Unidade Orçamentária, conforme documento SEI **022884679**.

9.3. A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenação de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência contratual compreende o período previsto para a instalação dos pisos vinílicos e rodapés, até o término do prazo de garantia de 24 (vinte e quatro) meses contados do ateste final da última etapa disposta no cronograma de execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

11.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

11.2.1. 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) diários por atraso no prazo previsto na cláusula quarta, até o prazo de 10 (dez) dias, a partir do que será cobrada multa de 0,50% (meio por cento) ao dia.

11.2.1.1. Decorrido o prazo acumulado de 20 (vinte) dias de atraso na execução do serviço, poderá, a critério da Coordenação de Administração e Finanças, devidamente justificado:

11.2.1.1.1. Restar configurada a inexecução total do Ajuste (item 11.2.4), operando-se sua rescisão.

11.2.1.1.2. Aguardar a execução final do objeto do ajuste, com aplicação de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite previsto no item 11.2.3.

11.2.1.1.3. A decisão do item 11.2.1.1.2 poderá ser revista a qualquer tempo.

11.2.2. 3% (três por cento) por descumprimento de qualquer obrigação da cláusula sexta deste ajuste.

11.2.3. 10% (dez por cento) por inexecução parcial.

11.2.4. 20% (vinte por cento) por inexecução total.

11.3. Salvo nos casos de inexecução total, em que a multa será calculada sobre o valor total do contrato, nos demais casos, havendo descumprimento parcial, a multa decorrente será calculada com base na parcela não cumprida.

11.3.1. As multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva.

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.1 - O objeto desta licitação será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Dar-se-á a rescisão ou alteração do Contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



14.1. Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão n.º **22/2019-SGM**, seus Anexos e, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.

14.2. A Contratada se obriga a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação originadas na Licitação.

14.3. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

14.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.5. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente desse contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 08 de novembro de 2019.



TATIANA REGINA RENNO SUTTO

Chefe de Gabinete

SGM



DIEGO MEDEIROS DO NASCIMENTO JANUÁRIO

Sócio proprietário

AEDIFICANTES CONSTRUÇÕES LTDA ME

Testemunhas:

1. Nome:

MARLOS FERNANDES

RG:

18452058-7

CPF:

100888.408-16



2. Nome:

Mariane Espinho Comacho

RG:

33765425-6

CPF:

322230398-39

